



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º e 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 2/2022/CGGEC/SEDEC/GAB/SECULT

Aos Prefeitos Municipais dos municípios contemplados pelo Programa Pracinhas da Cultura

Com cópia para:

Coordenadores(as) das Unidades Gestoras Locais;
Coordenadores(as) Gerais e/ou Diretores de Pracinhas da Cultura;
Presidentes dos Grupos Gestores de Pracinhas da Cultura.

Assunto: Realização de obras de ampliação e melhorias dos espaços já existentes na Pracinha da Cultura.

Prezados Prefeitos, Gestores e Demais Coordenadores,

1. As Pracinhas da Cultura (antiga Estação Cidadania-Cultura), nomenclatura alterada pela Portaria MTUR Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2021, informamos que, após a entrega do equipamento, cabe ao Proponente a gestão, a manutenção e o funcionamento da Pracinha, de acordo com o item 2.1.3.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução - MICE:

“Caberá, também, ao ENTE FEDERADO: Responsabilizar-se pela posterior gestão, manutenção, funcionamento e sustentabilidade da PEC”.

2. O manual foi instituído com o objetivo de estabelecer os princípios norteadores do Programa para os municípios que manifestaram interesse pela aderir, que estabelece as diretrizes permanentes que devem ser seguidas para o cumprimento do objeto do Programa Pracinhas da Cultura.

3. Nesse sentido, visando a efetividade das políticas públicas, quanto a sua função social e para boa execução dos recursos públicos envolvidos, é necessária a vinculação do equipamento ao seu objeto, uma vez que o programa nasceu da necessidade de levar Cultura, Lazer, Esporte e Cidadania para sociedade.

4. Assim há a necessidade de se observar o item 6 do MICE e seus subitens, os quais descrevem detalhadamente as funcionalidades e as restrições dos espaços culturais, esportivos, socioassistenciais e suas salas multiuso, dispostos em cada Unidade das Pracinhas

da Cultura, onde possíveis reformas e alterações deverão observar as determinações dos atos normativos que regulamentam o Programa.

5. Por oportuno, é importante esclarecer que não é permitida a alteração da finalidade das Pracinhas da Cultura, durante a construção ou na utilização após conclusão das obras, destinando seus espaços para outros fins que não aqueles estabelecidos nos normativos originais do Programa.

6. Também não é permitida a instalação, permanente, de órgãos ou secretarias municipais nos espaços listados no Regimento Interno, o que caracteriza desvio de finalidade, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (CF. art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

7. A seguir, relacionamos algumas recomendações de caráter geral para a melhor gestão e manutenção dos equipamentos culturais:

- A Pracinha da Cultura é aberta e acessível ao público, devendo permanecer, preferencialmente, livre de grades, cercas ou muros, conforme disposto no art. 11 do Modelo de Regimento Interno fornecido pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural.
- Entretanto, em caso de deliberação pelo cercamento da praça, esta poderá ser realizada em assembleia ampliada do Grupo Gestor, registrada em Ata, explicitando a justificativa para tal medida.
- É responsabilidade do Ente Federado a realização das obras e serviços de engenharia que visam à preservação e manutenção das condições físicas dos equipamentos e das edificações, instalações prediais, espaços externos, pavimentações, jardins, equipamentos públicos e mobiliário urbano.
- Não há vedação a intervenções de pequeno porte ou pontuais nas edificações, como por exemplo:
 - Alterar posicionamento de portas, luminárias, tomadas e demais elementos necessários para uma adaptação de leiaute ou algo do gênero;
 - Realizar revestimentos com materiais cerâmicos/graníticos/alumínio composto em alvenarias internas e/ou externas das edificações;
 - Alterar revestimento de piso em áreas que necessitem materiais com melhor qualidade técnica; ou
 - Instalar ou alterar elementos decorativos existentes, como, por exemplo: rebaixamento em gesso, isolamento acústico, e outros; ou
 - Pintura, mesmo se houver alteração das cores ou das texturas de acabamento.
- No que tange às obras de ampliação que resultem em aumento de área construída devem ser observadas, a legislação vigente e os documentos obrigatórios - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por engenheiro, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo arquiteto; quando atendidas as seguintes determinações:
 - Respeitar as áreas mínimas dos ambientes definidas no manual de instruções para contratação e execução, caso a ampliação contemple algum dos ambientes ali discriminados;
 - Zelar pela harmonia arquitetônica entre o novo e o existente, observando aspectos de volumetria e partido arquitetônico adotado, sendo nova edificação ou extensão da existente, o estilo deve ser neutro sem contraste relevante;
 - Observar as normas existentes no tocante à circulação e lazer, áreas verdes e permeáveis, além de dispositivos locais; ou

- Nos casos de extensão das edificações existentes, deve-se manter a largura da edificação existente, além das mesmas soluções técnicas adotadas nos sistemas construtivos e no aspecto visual da fachada;
- Para realização de qualquer intervenção física nas Pracinhas da Cultura deverá ser observada a legislação vigente em âmbito local, estadual ou federal, assim como, as possíveis autorizações de órgãos competentes e documentos exigidos.

8. Diante do exposto, esta Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural/SEDEC remete o informativo aos gestores, colaboradores e usuários no sentido de auxiliar a gestão compartilhada das Pracinhas da Cultura, ao tempo que se coloca à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

ENDRIGO CLAUJAN THOMAS DE VARGAS
Secretário Nacional de Desenvolvimento Cultural - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Endrigo Claujan Thomas de Vargas, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento Cultural**, em 27/01/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1351965** e o código CRC **C1455303**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.000676/2022-61

SEI nº 1351965